



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE Encarregado de Dados (DPO)	Orientação Técnica nº 001/2021
--	--------------------------------

Assunto:

Orientações para inclusão de cláusulas sobre LGPD nos Contratos e Termos de Referência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES

Base legal: Lei nº 13.709/2018 - LGPD	UG's: PMA / FMAS / FME / FMS / SAAE / FAFIA / IPASMA / PGM
---	--

Data: 09/12/2021	Gestor(a) responsável / Exercício: 2021 Nemrod Emerick (PMA) Ediane Vitor de Souza Vital (FMAS) Vanderson Valadares de Campos (FME) Emerson Gomes Alves (FMS) José Gilberto Vial (SAAE) Cassio Leandro Frauches de Souza (FAFIA) Jacqueline Oliveira da Silva (IPASMA) Edomar Proveti Vargas Júnior (PGM)
--------------------------------	--

Processo: N/A	Assunto: Inclusão de cláusulas sobre LGPD nos Contratos e Termos de Referência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES
-----------------------------	---

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando a necessidade dos Municípios se adequarem à legislação;

Considerando a gravidade das sanções previstas na LGPD àqueles que não estiverem adequados ao seu texto e princípios;

Considerando que pela Portaria nº 4.427/2021 compete ao Encarregado de Dados, dentre outras, a atribuição de “Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Orientações para inclusão de cláusulas sobre LGPD nos Contratos e Termos de Referência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES

Em todos os contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES deverão constar cláusulas do **item 1**. Nos contratos que envolvam mão de obra terceirizada, além do item 1, deverão constar as cláusulas do **item 2**.

Já as contratações que envolvam compartilhamento de dados com empresas fornecedoras de produto/solução ou serviços, além de constar no contrato as cláusulas no item 1, no Termo de Referência deverão constar as cláusulas constantes no **item 3**.

1. Para inclusão em todos os Contratos

Das Obrigações da Contratada

Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Sanções

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

2. Para inclusão em Contratos que envolvem a Terceirização de Mão de Obra

Das Obrigações da Contratada

Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021).

Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.

Das Obrigações do Contratante

Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

3. Para inclusão nos Termos de Referência que envolva compartilhamento de dados pessoais com Empresas fornecedoras de produtos, solução e/ou serviços. Alguns itens poderão ser alterados de acordo com o objeto a ser contratado.

Da Proteção dos Dados

Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

- Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

- A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

- Todos os funcionários da Contratada que para execução do contrato precisarem ter acesso a sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; Limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.
- A Contratada deverá comunicar a Contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante.
- A Contratada deverá devolver a Contratante ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- A Contratada cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle;
- A critério do Encarregado de Dados, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- A Contratada tem o prazo de 24 horas para informar oficialmente a Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados o gestor do contrato e o Encarregado de Dados.

Registra-se, por fim, que as orientações propostas nesta Nota Técnica deverão passar pelo crivo da Procuradoria Geral do Município, respeitando as competências institucionais do referido órgão de assessoramento.

KASSIO VALADARES AMORIM
Controlador Geral do Município – Decreto nº 11.581/2020
Encarregado de Dados (DPO) – Portaria nº 4.427/2021

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
alegre@alegre.es.gov.br

Visite o nosso site: www.alegre.es.gov.br